



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

## ESCLARECIMENTO

Campinas, 14 de junho de 2023.

### ESCLARECIMENTO N° 03

Pregão Eletrônico n° 017/2023, protocolo n° SEI. EMDEC.2022.00005882-13

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de PABX Virtual em Nuvem e Comunicação Unificada (UC), baseada em protocolo SIP e tecnologias Voip (Voz sobre IP), contemplando equipamentos para os Departamentos da EMDEC objetivando a substituição parcial da infraestrutura de telefonia com vistas a sua modernização, integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados nos dias 12 e 13/06/2023, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica requisitante.

### Questionamento:

1) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 2 - NA ASSINATURA DO CONTRATO 2.1 A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, Termo de Direito/Delegação/Autorização/Concessão/Outorga de Operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação do serviço de telefonia fixa comutado - STFC em todo território nacional ou no Estado de São Paulo para prestação dos serviços. 2.2 Deverá possuir plano de numeração na cidade de Campinas/SP, DDD (19). 3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS 3.4 Os serviços de telefonia fixa deverão prever a portabilidade dos números em funcionamento na EMDEC. 3.5 A contratada deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

Será admitida a Subcontratação da prestação do serviço de telefonia fixa comutado - STFC?

**Resposta:** De acordo com o Edital, a subcontratação é prevista apenas para os serviços de antidddos, item 4.12.20 do Anexo I - Termo de Referência.

2) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 2.3 Quando não for o fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração ou Atestado do fabricante da solução, endereçada à EMDEC, devidamente assinada, emitida em papel timbrado constando que possui contrato, em vigência, com o fabricante e está apta a fornecer licença, instalação, manutenção, atualização e suporte técnico aos produtos que compõem a solução ofertada para atendimento do presente Termo de Referência. 2.5 Comprovar que faz parte do seu quadro

técnico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico e/ou Engenheiro de Telecomunicações com certificação na solução de voz ofertada, emitida pelo Fabricante da solução, detentor do atestado de capacidade técnica profissional, que será o responsável técnico pelos serviços.

Referente a exigência de declaração ou Atestado do fabricante da solução e demais equipamentos, como critério de aceitabilidade e/ou habilitação, haja vista que deixa ao arbítrio do fabricante indicar as empresas participantes da licitação, pois esse documento pode ser negado a algumas delas em benefício de outras. (TCU — AC-0539-13/07-P — Sessão: 04/04/2007 — Relator: Ministro Marcos Bem-querer Costa) Por fim, um entendimento mais atual que demonstra que não é lícito exigir certificação não compulsória: 1. É lícito a Administração exigir, como critério de aceitação das propostas, que os produtos de informática ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro 170/2012. Todavia, não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo.

**Resposta:** A comprovação contida no item 2.3 do Anexo I - Termo de Referência é dirigida apenas para a licitante vencedora, para fins de assinatura do contrato, não sendo um requisito prévio para habilitação das licitantes, não cerceando o direito de participar apenas às licitantes que já possuam tal declaração, mas permitindo que a licitante eventualmente vencedora possa obter tal declaração ou atestado e apresentá-lo no momento da assinatura do contrato.

2.3 Quando não for o fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração ou Atestado do fabricante da solução, endereçada à EMDEC, devidamente assinada, emitida em papel timbrado constando que possui contrato, em vigência, com o fabricante e está apta a fornecer licença, instalação, manutenção, atualização e suporte técnico aos produtos que compõem a solução ofertada para atendimento do presente Termo de Referência.

**3) O Item abaixo estabelece:**

2.4 Apresentar certificado, válido, de Homologação da ANATEL para os serviços de telefonia por meio de solução centralizada de PABX Virtual em Nuvem e Comunicação Unificada (UC), baseada em protocolo SIP e tecnologias Voip (Voz sobre IP) ofertados. Entendemos que o fornecimento de solução de telefonia hospedada em nuvem seja implícita à outorga da ANATEL para os serviços SCM, e que não há uma outorga específica para o serviço PABX Virtual.

Desta forma, a apresentação da Outorga Anatel para os serviços SCM seja suficiente para a comprovação solicitada, ou seja, esta outorga atende ao item.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento da licitante não está correto, pois de acordo com o item 2.1 do Anexo I - Termo de Referência, a licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, Termo de Direito/Delegação/Autorização/Concessão/Outorga de Operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação do serviço de telefonia fixa comutado - STFC (destaque nosso) em todo território nacional ou no Estado de São Paulo para prestação dos serviços.

**4) Entendemos que a conexão dedicada para prover conectividade entre a plataforma PABX virtual e o site da Contratante, embora baseado em protocolo IP, não deverá ter conectividade a Internet pública para efeito**

de navegação WEB.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, o entendimento da licitante está correto.

**5)** Por tratar-se de uma plataforma hospedada (PABX virtual), sendo sua configuração e operação realizada 100% remota via portal via WEB, afirmamos que o treinamento poderá ser feito remotamente via WEB, trazendo flexibilidade, diminuindo os custos atrelados ao treinamento presencial (desnecessário), sem prejuízo para a Contratante.

Aliado ao custo-benefício, o edital poderá ser alterado neste ponto? Podendo a vencedora trabalhar com o treinamento online?

**Resposta:** De acordo com o item 5.15 do Anexo I - Termo de Referência o treinamento será presencial.

5.1.5 O treinamento será presencial e terá duração estimada de 16 a 20 horas. Todos os custos referentes ao treinamento serão de responsabilidade da contratada.

**6)** Sobre o efeito de licenciamento da "caixa" ofertada", faz-se necessário um melhor entendimento do termo "balancear" e "links existentes".

Entendemos que o appliance em questão, deverá estar preparado para receber um link primário (Contratada) outro secundário (Contratante) em um ambiente de comutação "hot-standby", onde a comutação se dará em caso de falha ou degradação do link da Contratada, não sendo o caso de distribuição de tráfego entre os dois links.

Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo de nossa interpretação, pedimos detalhar os critérios de balanceamento desejados nesta contratação.

**Resposta:** Sim, o entendimento da licitante está correto.

**7)** Para efeito de licenciamento da "caixa" ofertada", necessário um melhor entendimento do termo "links existentes".

Qual a capacidade dos múltiplos links da Contratante a serem conectadas na solução?

**Resposta:** A capacidade dos múltiplos links da Contratante é de 1 Gigabit.

**8)** Entendemos que a entrega do serviço PABX Virtual, através de um link IP dedicado seja exclusivamente a prestação do serviço (STFC).

Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, pedimos detalhar.

**Resposta:** Sim, o entendimento da licitante está correto.

**9)** Em relação ao fornecimento de 500 (quinhentas) portas de switch, não está no edital os insumos mínimos que permitam um correto dimensionamento da quantidade de switches necessários a conexão dos ramais IP (concentração de portas/usuários e sua distribuição por diferentes prédios/andares), o que gera insegurança na precificação do objeto.

Visando uma otimização dos custos para a proposta, entendemos que a Contratante possa fornecer informações da distribuição dos pontos de rede desejados, considerando os diferentes ambientes da planta. Assim, o objeto estará bem detalhado, sem margem à dúvida que possa comprometer os custos dos licitantes.

Nossa solicitação poderá ser atendida?

**Resposta:** Sim, abaixo segue tabela com a distribuição das portas switches pelos prédios da EMDEC:

Item	Local/Prédio	Endereço	Quantidade de portas Switch para aparelhos IP
1	Presidência - Prédio 01	Rua Dr Sales de Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP	150
2	DP/BRT - Prédio 02		100
3	DF - Prédio 03		95
4	DFS_M, DO, DFH_M e DFC Prédio 04		75
5	PRE - Casa Branca - Prédio 04		25
6	DOIV - Prédio 06		15
7	DOCP - Prédio 07		25
8	DOSS/DOSV - Prédio 08	Rua 24 de maio, 349 - Vila Industrial Campinas - SP	15
<b>Total</b>			<b>500</b>

Obs.: Esta distribuição é baseada no atual layout da EMDEC, estando sujeita a alterações.

**10) 10.2.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, a partir da data para adimplemento da obrigação até a data do cumprimento dos prazos de finalização das instalações, sem prejuízo às demais penalidades previstas no contrato.

As multas sobre o valor do contrato não contêm data limite para contagem e cálculo, o que compromete a segurança jurídica do contrato e o risco do mesmo para quem deseja concorrer. Nesta linha, o edital deve especificar um número limite de dias, normalmente de 20 dias para aplicação da pena. Sem esta data limite, o Contrato ficará comprometido e temerária a participação das empresas, por não terem a informação expressa quanto a contagem limite de dias de descumprimento.

**Resposta:** De acordo com o item 10.2.1, a multa será aplicada a partir da data para adimplemento da obrigação até a data do cumprimento dos prazos de finalização das instalações.

O item 10.1 do Anexo I - Termo de Referência define que a Contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas - DOM, para a ativação dos serviços e das soluções, sendo este prazo considerado suficiente para a realização das instalações.

**11) 6.2.5** O descumprimento do item 6.2.4 acarretará multa de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso;

6.2.4 A contratada deverá iniciar os procedimentos de reparos e manutenção das linhas e ramais em até 60 (sessenta) minutos após a indisponibilidade e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 5 (cinco) horas após a abertura do chamado de manutenção.

Referido item traz novamente a insegurança jurídica por parte dos participantes, uma vez que a multa de 0,5% sobre o valor mensal por hora de atraso é um tanto quanto alta para a contratação.

Em nosso entender, a multa pela demora nos reparos da linha deve ser revista, pois o percentual de meio por cento (0,5%) do valor mensal por hora é um tanto quanto elevado e poderá comprometer o êxito no certame, haja vista que por certo haverá desmotivação das empresas em concorrer, caso o item seja mantido em sua redação.

Frise-se que as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, ressarcir um dano causado e não gerar o desequilíbrio do contrato. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos. Ademais, o aumento dos riscos para o particular quando da contratação dos serviços, acarreta maior repasse desse valor para a Administração Pública sob a forma de preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado somente pela futura contratada.

Ainda que a aplicação de sanções seja ato discricionário, impende-se ressaltar que sua aplicação deve guardar correspondência, isonomia e proporcionalidade com a infração aplicada pela Administração aos seus administrados.

A multa deve ser aplicada com o intuito de inibir que o causador seja reincidente e volte a prejudicar a Contratante. Assim, prever multa compensatória neste patamar, fugirão deste intuito, causando enriquecimento sem justa causa aos cofres públicos.

Portanto, os itens deverão ser reavaliados em nome da isonomia e ampla concorrência em níveis de igualdade e proporcionalidade.

**Resposta:** As exigências presentes nos itens 6.2.4 e 6.2.5 do Anexo I - Termo de Referência se devem à essencialidade desta contratação para as atividades diárias da EMDEC e que eventuais paralisações nestes

serviços acarretam prejuízos operacionais e administrativos, portanto, os prazos para a correção necessitam ser respeitados.

**12) Página 18, Termo de Referência, Cláusula 08 - Porta de Switch para Aparelhos IP:**

" 8.9. Os switches deverão ser compatíveis com os equipamentos legados e acomodação:

8.9.1. Switch Cisco 2960S, Switch Cisco 2960X, Switch Cisco 2960CX, Roteador Cisco 2951;"

a) No que se diz respeito aos Switch, ao verificar as descrições técnicas, não foi identificado algumas das especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

Necessitamos saber qual a velocidade de Uplink e a Potência de operações das portas e Watts total do Switch.

**Resposta:** Uplink, no mínimo, conforme descrito no item 8.2 do Anexo I - Termo de Referência e a capacidade em Watts deve atender plenamente aos aparelhos ofertados que farão consumo desse recurso.

b) Qual seria a necessidade dos switches sem Cisco? Pode-se fornecer outro modelo?

**Resposta:** Sim, poderá ser fornecido outro modelo, entretanto, o item ofertado deverá obedecer aos requisitos mínimos e compatibilidade com os equipamentos legados.

c) Poderiam nos fornecer o projeto do escopo atual?

**Resposta:** Respondido no questionamento 9.

**13) Página 06, Edital, Cláusula 12 - Prazos e Formas para encaminhamento da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial:**

" 12.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares, (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP[1]) dos quantitativos previstos nos itens 02, 04 e 07 da tabela presente no item 4.11 - RESUMO DA SOLUÇÃO do Anexo I – Termo de Referência, sendo:

- Item 02: no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) licenças ramais IP;

- Item 04: no mínimo 210 (duzentos e dez) Aparelho IP/SIP - Tipo II - Básico;

- Item 07: no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Portas Switch Gerenciável."

No que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, é solicitado que o mesmo apresente no mínimo 50% dos quantitativos dos itens 02, 04 e 07.

Porém, levando em consideração o padrão do mercado em relação à contratação de serviços semelhantes, não é de praxe os atestados possuírem informações sobre o Item 07 (Portas Switch Gerenciável).

Solicitamos que seja desconsiderado o pedido de comprovação de no mínimo 250 portas Switch Gerenciável.

Nossa solicitação será acatada?

**Resposta:** A solicitação da licitante não será atendida, pois o item 12.6.1 do Edital solicita certidões ou atestado de capacidade técnica para os itens 02, 04 e 07 da tabela presente no item 4.11 - RESUMO DA SOLUÇÃO do Anexo I - Termo de Referência:

12.6.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares, (considerando-se 50% a 60% da execução pretendida, conforme súmula 24 do TCESP[1]) dos quantitativos previstos nos itens 02, 04 e 07 da tabela presente no item 4.11 - RESUMO DA SOLUÇÃO do Anexo I – Termo de Referência, sendo:

- Item 02: no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) licenças ramais IP;
- Item 04: no mínimo 210 (duzentos e dez) Aparelho IP/SIP - Tipo II - Básico;
- Item 07: no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Portas Switch Gerenciável.

**14) Página 06, Edital, Cláusula 12 - Prazos e Formas para encaminhamento da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial:**

" 12.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.3. A licitante deverá apresentar declaração de que terá no seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico e/ou Engenheiro de Telecomunicações com certificação na solução de voz ofertada, emitida pelo Fabricante da solução, detentor do atestado de capacidade técnica profissional, que será o responsável técnico pelos serviços.

12.6.4. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove que o profissional do quadro técnico da licitante, tenha prestado, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, serviços de manutenção e programação da solução descrita no Anexo I - Termo de Referência."

Entendemos que poderá ser apresentado um profissional certificado na solução e outro profissional que seja vinculado a Contratada como Responsável Técnico no CREA.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento da licitante não está correto, pois o item 12.6.3 do Edital determina que a licitante deverá apresentar declaração de que terá no seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro

Eletrônico e/ou Engenheiro de Telecomunicações com certificação na solução de voz ofertada, emitida pelo Fabricante da solução, detentor do atestado de capacidade técnica profissional, que será o responsável técnico pelos serviços.

Considerando que estes esclarecimentos realizados pela área técnica requisitante não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Pregoeiro

Jhader E. P. Cordeiro



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO**, **Coordenador(a) de Área**, em 14/06/2023, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8330402** e o código CRC **F38A651B**.